PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021
CONTRATO Nº 01 – DP 06/2021

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLADORIA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA ODAY JOSÉ SOARES 46326405300, CNPJ: 40.508.130/0001-54 NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2021, (26/02/2021) de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves S/N - Centro, CEP: 64.333-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ODAY JOSÉ SOARES 46326405300**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.508.130/0001-54**, estabelecida na Rua Antonio Bispo, SN, sala 01, Bairro Centro, CEP 64.345-000, na cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Senhor **Oday José Soares**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 1.487.171/SSP–PI e CPF: 463.264.053-00, residente na cidade de Buriti dos Montes – PI doravante denominado CONTRATADA, amparado nos termos do Artigo 24, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos Serviços de Consultoria em Controladoria Pública Municipal para a Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, durante o ano de 2021, conforme as especificações constantes da cláusula primeira e anexos deste Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato tem como fundamento Artigo 24, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Consultoria em Controladoria Pública Municipal para a Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, durante o ano de 2021, conforme proposta anexa ao certame.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação desses serviços, pois possibilitará a redução do envolvimento de servidores efetivos em tarefas assessórios, instrumentais ou complementares às atividades finalistas, proporcionando o acréscimo de produtividade e a qualidade na execução das ações. O serviço de consultoria será prestado com visitas periódicas à Prefeitura de Assunção a fim de recolher documentos e fazer um diagnóstico das condições que se encontram a Controladoria Interna do Município. Logo após este processo, será realizada a atualizar todas as pendências encontradas, deixando todas em dia o mais breve possível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma proposto, sendo que a realização dos serviços somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro - O local da realização dos serviços dos serviços será, em parte na cidade de Assunção do Piauí e outra em Buriti dos Montes, com a devida e continuada troca de informações entre a empresa e a prefeitura, com a comunicação diária feita através de e-mails, Ligações telefônicas e mensagens de WhatsApp.

Parágrafo Segundo - Além da prestação dos serviços nos locais designados pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, realizar os serviços nos locais indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço pelos serviços ofertados de acordo com os valores constantes na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 11.000,00 (Onze mil reais)**, conforme especificado abaixo:

EMPRESA: ODAY JOSÉ SOARES 46326405300 CNPJ: 40.508.130/0001-54					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Consultoria em Controladoria Pública Municipal para a Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, durante o ano de 2021.	**MÊS**	**11**	**R$ 1.000,00**	**R$ 11.000,00**
				VALOR TOTAL .....R$	**R$ 11.000,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada recebimento dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil S. A, Agência: 1758-2, Conta Corrente: 27.258-2, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá por 11 (onze) meses contados de fevereiro a dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recursos para a execução dos serviços será do FPM, ICMS E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, conforme especificado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
R$ 1.168.950,96	04.122.0037.2005 3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
R$ 7.876,07	04.122.0037.2005 3.3.90.35.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Serviços de consultoria

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a execução dos serviços nos prazos e locais fixados neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir os serviços em desacordo, no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a melhor utilidade dos serviços ofertados;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre a execução dos serviços, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí – PI, 26 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

ODAY JOSÉ SOARES 46326405300
CNPJ: 40.508.130/0001-54
CONTRATADA:
Oday José Soares
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF: ___.___.___-__
2. _____
   CPF: ___.___.___-__